

Proposta Inicial de Regulamento das Eleições Sindicais

A ser discutida e aprovada em Assembleia Geral da categoria

O processo eleitoral terá início com a convocação da Assembleia Geral Ordinária eleitoral permanente pela Presidência do Sindicato, encerrando-se com a posse da nova Diretoria eleita.

Art. 1º - As eleições serão realizadas dentro do prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término dos mandatos vigentes, podendo esses prazos serem ajustados conforme a modalidade de votação adotada, garantindo-se a ampla participação da categoria.

Art. 2º - Será garantida a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere aos mecanismos de divulgação, votação, recursos, fiscalização e apuração dos votos.

Art. 3º - É eleitor todo Sindicalizado que, até 30 (trinta) dias antes da data de início da votação, atender aos seguintes requisitos:

- I. Possuir mais de 1 (um) ano de filiação ao Sindicato;
- II. Estar quite com as mensalidades e débitos financeiros como Sindicato;
- III. Estar no gozo dos direitos conferidos neste Estatuto.

Art. 4º - Poderá ser candidato o servidor Sindicalizado que, até 30 (trinta) dias antes da data de início da votação, atender aos seguintes requisitos:

- I. Possuir mais de 2 (dois) anos de inscrição no quadro social do Sindicato;
- II. Possuir pelo menos 3 (três) anos de exercício na carreira;
- III. Estar quite com todas as obrigações financeiras perante o Sindicato, incluindo as mensalidades sindicais;
- IV. Ser maior de 18 anos.

Art. 5º - Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, Sindicalizado que:

- I. Não tiver suas contas definitivamente aprovadas em função de exercício em cargos de administração sindical;
- II. Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical; ou
- III. Possuir condenação judicial transitada em julgado que o impeça de exercer cargo representativo.

Parágrafo Único - Da mesma forma será considerado inelegível aquele que tenha praticado ato de violência de gênero, raça, assédio ou outras formas de discriminação, constituindo fator apto demonstrar a ausência de idoneidade moral para inscrição de candidatura, manutenção no exercício de cargos eletivos ou como Sindicalizado.

Art. 6º - As eleições serão convocadas por edital publicado em jornal de circulação nacional, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes da data da votação.

Parágrafo 1º - Cópia do edital deverá ser afixada na sede do Sindicato, nas subsedes e divulgada nos principais veículos de comunicação do Sindicato, concomitantemente. Parágrafo 2º - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- I. Data, horário, locais e mecanismos de votação, incluindo formato eletrônico, híbrido ou presencial;
- II. Prazo para registro das chapas e horários de funcionamento da Secretaria;
- III. Dia, local e horário de realização da Assembleia Geral Ordinária eleitoral permanente em que será debatido e aprovado o Regulamento Eleitoral e eleita a Comissão Eleitoral.

Art. 7º - O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) Sindicalizados, eleitos em Assembleia Geral, os quais estarão impedidos de disputar o pleito, e de um representante indicado por cada chapa registrada.

Parágrafo 1º - A indicação facultativa de um representante de cada chapa registrada para compor a Comissão Eleitoral, sem direito a voto, far-se-á após o ato de encerramento do prazo para registro de chapas.

Parágrafo 2º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 3º - Ocorrendo empate na votação da Comissão e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá submeter a questão à apreciação da Assembleia Geral Permanente.

Parágrafo 4º - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova Diretoria eleita.

Art. 8º - O procedimento para registro de chapas dar-se-á nos termos do regulamento Eleitoral e deste Estatuto.

Parágrafo 1º. - O registro de chapas, formalizado em meio físico far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá imediatamente recibo da documentação apresentada.

Parágrafo 2º. - Para efeito do disposto no caput deste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria física e virtual durante o período dedicado ao registro de chapas dentro do expediente normal de funcionamento do Sindicato, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos.

Parágrafo 3º. - O registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias e instruído com os seguintes documentos:

- I. Ficha de qualificação dos candidatos em 2 (duas) vias assinadas pelos próprios candidatos;
- II. Qualquer documento oficial que comprove o tempo de exercício profissional categoria e na base territorial do Sindicato.

Art. 9º - Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de cargos preenchidos para Diretoria e Conselho Fiscal, ou seja, chapa completa no momento da inscrição.

Parágrafo Único - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará ao interessado para que este promova a correção no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de recusa de registro da chapa inteira.

Art. 10º - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro, a Comissão Eleitoral fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura e, no mesmo prazo, comunicará por escrito e eletronicamente ao órgão de lotação do servidor, dia e hora do pedido de registro da sua candidatura.

Art. 11 - No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da Ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Parágrafo Único - Neste mesmo prazo cada chapa registrada poderá indicar um Sindicalizado para representá-la na Comissão Eleitoral.

Art. 12 - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal já utilizado para a publicação do edital de convocação da eleição e também nos veículos de comunicação do Sindicato, e declarará aberto a prazo de 5 (cinco) dias para impugnações.

Art. 13 - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de avisos, divulgará nos veículos oficiais de comunicação do sindicato para conhecimento dos Sindicalizados e notificará o representante da chapa.

Parágrafo 1º - A chapa da qual fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que faça a substituição do renunciante por outro no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do conhecimento da renúncia.

Parágrafo 2º - O candidato que renunciar à sua candidatura após a preparação do material de votação, seja impresso ou eletrônico, não terá seu nome substituído no material de votação por impossibilidade de refazimento do material, caso em que a chapa permanecerá inalterada no material eleitoral, observando-se as disposições estatutárias aplicáveis.

Parágrafo 3º - Em não havendo apresentação de substituição ao renunciante, a chapa será imediatamente impugnada, já que necessita estar completa para concorrer ao pleito sindical.

Art. 14 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a comissão Eleitoral dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

Art. 15 - Após o término do prazo para registro de chapas a Comissão Eleitoral divulgará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação de Sindicalizados aptos a votar até então, respeitado o que dispõe a Lei 13.709/2018, e desde que requerida por escrito ou eletronicamente por representante da chapa.

Art. 16 - A relação dos Sindicalizados aptos a votar será elaborada e divulgada 30 (trinta) dias antes da data da eleição em local de fácil acesso na sede e nos meios de comunicação oficiais do Sindicato para consulta de todos os interessados, bem como fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral, respeitado o que dispõe a Lei 13.709/2018.

Parágrafo 1º - Não será fornecida a qualquer das chapas inscritas dados que configurem informações de segurança do eleitor, tais como número de telefone ou celular, número de documentos pessoais, endereço, e-mail e similares, que possam configurar acesso aos dados dos mesmos, na forma da Lei 13.709/2018.

Parágrafo 2º - Poderão ser fornecidos dados de contato do titular no caso de autorização pessoal, expressa na forma da Lei 13.709/2018.

Art. 17 - O prazo de impugnação de candidatura é de até 5 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Parágrafo 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra recebido, na Secretaria por Sindicalizados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Parágrafo 2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os candidatos impugnados.

Parágrafo 3º - Certificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá prazo de 3 (três) dias para apresentar suas contrarrazões.

Parágrafo 4º - Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação em até 48 (quarenta e oito) horas depois de apresentadas as contrarrazões referidas no parágrafo anterior.

Parágrafo 5º - Decidido pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

- I. A afixação da decisão no quadro de avisos e nos veículos de comunicação oficial do sindicato para conhecimento dos interessados;
- II. Notificação ao representante da chapa à qual integra o impugnado.

Parágrafo 6º - Julgada improcedente a impugnação o candidato impugnado concorrerá às eleições; se procedente, não concorrerá.

Parágrafo 7º - A chapa da qual fizerem parte os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições, desde que faça a substituição dos candidatos impugnados no prazo de 48 horas após a comunicação.

Art. 18 - As seguintes providências serão adotadas de modo a se garantir a inviolabilidade do voto:

Parágrafo 1º - Haverá mecanismo de votação eletrônica e em papel, nos casos de Sindicalizados que não tenham acesso ou não consigam usar dos procedimentos eletrônicos ou mesmo optem por voto em papel.

Parágrafo 2º - No caso de voto em papel serão tomadas as seguintes providências:

- I. Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;

- II. Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III. Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV. Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Parágrafo 3º - No caso de voto eletrônico serão tomadas as seguintes providências:

1. O sistema de votação eletrônica adotado pelo Sindicato deverá garantir a integridade, inviolabilidade e sigilo dos votos, assegurando que cada Sindicalizado tenha direito a um único voto e que este seja computado de maneira correta.

II. A plataforma utilizada para a votação deverá contar com segurança digital e criptografia de ponta a ponta, impedindo qualquer forma de interceptação ou manipulação dos votos.

III. A identidade do eleitor deverá ser verificada por meio de autenticação segura, garantindo a lisura do processo e impedindo fraudes.

IV. O sistema de votação eletrônica deverá permitir auditoria, a ser realizada por comissão designada pela Comissão Eleitoral e acompanhada por representantes das chapas concorrentes, de forma a garantir a transparência do pleito.

V. Para os Sindicalizados que, por qualquer motivo, não possam utilizar o sistema eletrônico, será garantida a opção de voto em cédula física, enviada e recebida pelos Correios, assegurando ampla participação eleitoral.

VI. Nenhum candidato ou chapa concorrente terá acesso ao sistema de votação, garantindo total isonomia no processo.

VII. Ao término da eleição o sistema gerará um relatório auditável com os resultados, que será divulgado nos canais oficiais de comunicação do Sindicato, preservando-se a identidade dos eleitores.

Parágrafo 4º - A responsabilidade pela implementação e fiscalização das garantias de segurança do voto eletrônico será da Comissão Eleitoral, que deverá tomar todas as medidas necessárias para assegurar a confiabilidade do pleito.

Art. 19 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob exclusiva competência e responsabilidade de um coordenador e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designados pela Comissão Eleitoral até 10 (dez) dias antes da eleição.

Parágrafo 1º - Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização da eleição.

Parágrafo 2º - Poderão ser instaladas mesas coletoras físicas na sede social, nas subsedes quando necessário, nos locais de trabalho. E

Parágrafo 3º - Nos casos de eleição eletrônica, a Comissão Eleitoral garantirá suporte técnico adequado para assegurar a acessibilidade dos Sindicalizados ao sistema de votação.

Parágrafo 4º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos entre os Sindicalizados, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Parágrafo 5º - Para eleições realizadas por meio eletrônico, a Comissão Eleitoral assegurará existência de canais de atendimento e suporte aos eleitores, bem como auditoria para garantir a transparência e segurança do processo.

Art. 20 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I. Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;

II. Os membros da administração do Sindicato.

Art. 21 - Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo 2º - Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

Parágrafo 3º - As chapas concorrentes poderão, em acordo, designar ad hoc, dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Parágrafo 4º - Para o voto eletrônico a Comissão Eleitoral garantirá o funcionamento contínuo do sistema de votação e o suporte técnico necessário, assegurando a estabilidade da plataforma durante todo o período de votação.

Art. 22 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 23 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

Parágrafo 1º - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Parágrafo 2º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna física, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, lavrando ata assinada por eles, com menção expressa do número de votos depositados.

Parágrafo 3º - No caso de votação eletrônica, o sistema permanecerá disponível para coleta de votos durante todo o período previsto para a votação, ao término do qual o sistema deverá ser auditado e trancado digitalmente, com a geração de relatórios que assegurem a integridade e a inviolabilidade dos votos já computados.

Parágrafo 4º - Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas físicas permanecerão na sede do Sindicato em local seguro, de comum acordo pelas chapas concorrentes.

Parágrafo 5º - No caso de votação eletrônica a plataforma será mantida sob supervisão da Comissão Eleitoral, garantindo que não haja acesso indevido aos dados.

Parágrafo 6º - O descerramento da urna física no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais, depois de verificada que permaneceu inviolada.

Art. 24 - Iniciada a votação cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa e depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesário e, na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida na urna coletora.

Parágrafo 1º - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

Parágrafo 2º - Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

Parágrafo 3º - Caso o eleitor não proceda conforme o Parágrafo anterior, não poderá votar, anotando-se a ocorrência em ata. Parágrafo 4º - Para votação eletrônica o eleitor acessará o sistema por meio de autenticação segura, garantindo a inviolabilidade do voto e a confidencialidade dos dados.

Art. 25 - Sindicalizados que, por qualquer motivo, não estejam cumprindo os requisitos para votar ou que cujos nomes não constem na lista de votantes assinarão em lista própria e votarão em separado.

Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I. Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada para que, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta;

II. O coordenador da mesa coletora assinalará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do Presidente da mesa apuradora.

Art. 26 - São documentos válidos para identificação do eleitor qualquer documento oficial com foto, válidos como identificação no território nacional.

Art. 27 - Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores avotar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Parágrafo 1º - Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo 2º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com a aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

Parágrafo 3º - As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

Parágrafo 4º - Em seguida, o coordenador fará lavrar ata que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos Sindicalizados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados.

Parágrafo 5º - Em seguida, o coordenador da mesa coletora fará entrega ao Presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

Art. 28 - A seção eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, ou em local apropriado definido pela Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas físicas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais ou, no caso de votação eletrônica, os registros auditáveis gerados pelo sistema de votação.

Parágrafo 2º - No caso de haver uma ou duas chapas concorrentes, a eleição será realizada em escrutínio único, sendo proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, excluídos os votos brancos e nulos.

Parágrafo 3º - Havendo mais de duas chapas concorrentes e nenhuma delas tendo obtido 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos no primeiro escrutínio, realizar-se-á um segundo escrutínio entre as duas chapas mais votadas no primeiro escrutínio.

Parágrafo 4º - A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados pela Comissão Eleitoral, em acordo com as chapas concorrentes, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais sindicalizados designados na proporção de um por chapa para cada mesa.

Parágrafo 5º - O Presidente da mesa apuradora verificará a lista de votantes em cédulas de papel, registrando o número de votantes.

Parágrafo 6º - No caso de votação eletrônica, a apuração será feita com base nos relatórios auditáveis do sistema eletrônico, garantindo-se a integridade e sigilo do processo.

Parágrafo 7º - Aferida a quantidade de votantes, será iniciada a apuração dos votos.

Art. 29 - Na contagem das cédulas de cada urna física, o Presidente da mesa verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, proceder-se-á à apuração.

Parágrafo 2º - Se o total de cédulas na urna for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada na urna o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas na respectiva urna.

Parágrafo 3º- Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Parágrafo 4 - Para a votação eletrônica, o sistema deverá garantir que não haja discrepância entre o número de votos computados e o número de eleitores habilitados a votar, assegurando-se a inviolabilidade do sistema por meio de auditoria.

Art. 30 - Concluída a apuração, o Presidente da mesa apuradora informará à Comissão Eleitoral os resultados da votação e lavrará ata dos trabalhos eleitorais, registrando todas as informações pertinentes ao processo eleitoral.

Parágrafo 1º- A ata mencionará obrigatoriamente:

I. Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II. Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;

III. Resultado de cada urna apurada, inclusive eletronicamente, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV. Número total de eleitores que votaram;

V. Resultado geral da apuração;

VI. Proclamação dos eleitos.

Parágrafo 2º- A ata geral de apuração será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral disponibilizada em meio eletrônico para transparência do processo

Art. 31 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas no escrutínio definitivo, será considerada vencedora a chapa cujo(a) candidato(a) à Presidência seja o(a) mais idoso(a).

Art. 32 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação final do prazo para recursos.

Parágrafo Único - No caso de votação eletrônica, o sistema deverá manter os registros criptografados e disponíveis para auditoria.

Art. 33 - A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito à administração pública federal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o resultado da eleição, bem como a data de posse dos eleitos.

Art. 34 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

1. que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital de Convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que tenham votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

II. que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;

III. que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;

IV. ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo 1º - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar e, de igual forma, a anulação da urna não implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo 2º - No caso de votação realizada por meio eletrônico, a anulação da votação poderá ocorrer se for comprovada violação na integridade do sistema, falhas que comprometam a inviolabilidade do sigilo do voto, falhas na autenticação dos eleitores ou qualquer outro evento que comprometa a segurança e transparência do pleito, sendo a auditoria do sistema essencial para fundamentar tal decisão.

Art. 35 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 36 - Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

Parágrafo Único - Caso a votação tenha sido realizada eletronicamente, um novo sistema de votação deverá ser implementado, garantindo auditoria e validação prévia para evitar reincidência dos problemas detectados.

Art. 37 - À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizada a documentação do processo eleitoral, tanto em meio físico, constituído por documentos originais em duas vias, quanto em meio eletrônico, com os equipamentos necessários para garantir a integridade, segurança e autenticidade dos registros.

Art. 38 - São peças essenciais do processo eleitoral:

I. editais e boletins do Sindicato onde se divulgou o aviso resumido da convocação da eleição;

II. cópias dos requerimentos dos registros de chapas e das respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;

III. exemplar do jornal ou meios de comunicação digital que publicaram a relação nominal das chapas registradas;

IV. cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;

- V. relação dos sócios em condições de votar;
- VI. listas de votação físicas e registros eletrônicos dos votos computados;
- VII. registros das seções eleitorais de votação e de apuração de votos;
- VIII. exemplar da cédula única de votação, tanto em formato físico quanto eletrônico;
- IX. cópias das impugnações e dos recursos, bem como suas respectivas contrarrazões;
- X. comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º - Não sendo interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria do Sindicato, podendo ser fornecidas cópias para qualquer Sindicalizado mediante requerimento.

Parágrafo 2º - No caso de votação eletrônica, os registros serão mantidos de forma segura e auditável pelo período mínimo de 3 (três) anos, garantidas a confidencialidade e integridade dos dados.

Art. 39 - O prazo para interposição de recursos será de 5 (cinco) dias, contados da data final de realização do pleito.

Parágrafo 1º - Os recursos poderão ser interpostos por qualquer Sindicalizado em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo 2º - O recurso e os documentos de provas que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias físicas ou em formato eletrônico autenticado, contrarrecibo, à secretaria do Sindicato, sendo os originais juntados à primeira via do processo eleitoral e a segunda via entregue, também contrarrecibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido, que terá prazo de 8 (oito) dias para apresentar contrarrazões.

Parágrafo 3º - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

Art. 40 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Parágrafo Único - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais.

Art. 41 - Os prazos constantes deste Estatuto serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

SindCT

*Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Federais
na Área de Ciência e Tecnologia do Setor Aeroespacial*